## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

### **SENTENÇA**

Processo nº: 0018697-11.2009.8.26.0566
Classe - Assunto Usucapião - Propriedade
Requerente: Alison Porto e outro
Requerido: Antonio Monteiro e outro

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

### **CONCLUSÃO**

Em 10/01/2014, faço estes autos conclusos ao Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi.

N. de Ordem: 1987/09

#### **VISTOS**

## ALISON PORTO e JULIANA PAULA MASSELLI PORTO

ajuizaram esta **AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA** aduzindo, em síntese, que desde 13/08/1997 mantêm a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel descrito na inicial (1/2 lote). Argumentaram que referida posse está comprovada através do Instrumento Particular de compra e venda que encartaram a fls. 08/10 e foi adquirida de Marilena Brilhante Porto e Antonio Porto Neto. Buscaram o judiciário articulando pretensão à usucapião. Juntaram documentos.

As citações dos confrontantes e alienantes foram devidamente efetivadas (fls. 60) e nenhuma oposição foi trazida.

As Fazendas ofereceram suas respostas também sem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL R. Sorbone, 375, . - Centervile

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

oposição à usucapião (fls. 48, 51 e 131/132).

Os confrontantes citados por edital receberam curador especial, que contestou por negativa geral às fls. 61.

Foi realizada audiência de instrução, para comprovação da posse (fls. 155/159).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O pedido formulado na petição inicial merece ser deferido. Os requisitos para a aquisição por usucapião ordinária encontram-se devidamente demonstrados nos autos.

O bem possuído pode ser objeto de usucapião, pois não é de domínio público nem constitui terra devoluta.

A posse dos autores é atual (cf. fls. 155/159).

Durante os últimos 10 anos não se viu contestada.

O documento que acompanha a inicial (fls. 08/10) indica a existência de contrato de compra e venda entre Marilena Brilhante Porto e seu marido, Antonio Porto Neto e os autores, Alison Porto e Juliana Paula Masselli Porto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

As testemunhas ouvidas em juízo (Nilzo e Márcia) confirmaram que os autores adquiriram o bem (1/2 lote) há pelo menos 10 anos, providenciando na sequência a construção do imóvel. Atualmente o mesmo se encontra locado a terceiros, mas os autores exercem a posse.

Ademais, o exercício possessório, de acordo com os informes já referidos, sempre foi manso, contínuo e ininterrupto.

Posto isso e pelo o que mais dos autos consta, **ACOLHO** a súplica inicial para declarar, nos termos do art 1.242 do CC e artigos 941 e ss do CPC, o domínio dos autores, **ALISON PORTO e JULIANA PAULA MASSELLI PORTO**, sobre o imóvel descrito a fls. 117.

Esta sentença servirá de título hábil ao registro.

Sem custas, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita.

Não incide imposto de transmissão "inter vivos" (TJSP AC 102.224-1 – Rel Dês. Flávio Pinheiro).

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário mandado.

P. R. I.

São Carlos, 20 de janeiro de 2014.

### MILTON COUTINHO GORDO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

### Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA